



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

fls nº

121

DECRETO Nº. 1.014 / 2016.

“DISPÕE SOBRE O VALOR DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE PERCEBEM SALÁRIO INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VERÔNICA BERTONCINI DE MORAES FRANCO, Prefeita Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO:

I – O que dispõe o artigo 7º, incisos IV e VII da Constituição Federal de 1988;

II – O teor do Decreto Federal nº 8.618, de 29 de Dezembro de 2015, no qual restou fixado o salário mínimo nacional, no valor de R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais) a partir de 01 de janeiro de 2016, conforme cópia que segue anexa, e que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

DECRETA:

ARTIGO 1º) Fica fixado os vencimentos dos servidores públicos municipais que percebem salário inferior ao salário mínimo nacional, em R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais).

ARTIGO 2º) As despesas geradas pelo presente decreto, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas na importância necessária, de acordo com a Lei 4.320/64.

ARTIGO 3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2016.

ARTIGO 4º) Revogam-se as disposições em contrário.

Estância Climática de Campos Novos Paulista, 25 de Janeiro de 2016.

VERÔNICA BERTONCINI DE MORAES FRANCO
Prefeita Municipal

Publicado por afixação na forma do artigo 90 da Lei Orgânica, na data supra.

Marco Antonio Martins Carvalho
nº 34.336.192-8



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

fls nº
13

DECRETO Nº 8.618, DE 29, DE DEZEMBRO DE 2015

Vicência

Regulamenta a Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a política de valorização de longo prazo.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2016, o salário mínimo será de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 29,33 (vinte e nove reais e trinta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,00 (quatro reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Brasília, 29 de dezembro de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa
Valdir Moysés Simão
Miguel Rossetto

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.12.2015

*